

Despacho conjunto n.º 551/2005. — Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Grupo Académico da Juventude de Alcochete, número de identificação de pessoa colectiva 500724083, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 552/2005. — Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Académico de Torres Vedras, número de identificação de pessoa colectiva 503393800, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 17 149/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 10 493/2005, de 24 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (GEPI), licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, com a faculdade de subdelegar, restrita ao respectivo substituto legal, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matérias de gestão de recursos humanos e de gestão financeira:

- Autorizar os funcionários e agentes em serviço no GEPI a prestar trabalho extraordinário, previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia do GEPI, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma legal;
- Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano, e sua renovação, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Despachar pedidos de regresso ao regime de trabalho de tempo completo;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando decorram no estrangeiro;

- Outorgar, em representação do Estado, nos contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças e serviços de segurança;
- Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitada de obras públicas e de fornecimento;
- Representar o Estado na outorga dos contratos para a realização de obras de aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o montante;
- Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças e serviços de segurança uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos;
- Aprovar os terrenos e edifícios para construção, ampliação ou remodelação de instalações, após parecer favorável da força ou serviços de segurança a que se destinam;
- Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 1 000 000;
- Aprovar os procedimentos dos concursos cuja base de licitação não exceda € 1 000 000, quando incluídos nos planos de programas plurianuais legalmente aprovados;
- Conceder adiantamentos aos adjudicatários das empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários;
- Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- Autorizar despesas com a execução de obras e aquisições de bens e serviços quando se refiram a dotações orçamentais de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
- Autorizar despesas provenientes de revisões de preços de empreitadas ou de aquisições de bens ou serviços dentro dos limites fixados no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O exercício dos poderes ora subdelegados previstos nas alíneas b), d) a g) e i) a k) do número anterior fica condicionado ao conhecimento prévio ao meu Gabinete dos respectivos projectos de decisão.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela mesma directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações desde 14 de Março de 2005 até à publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nas alíneas do n.º 1 do presente despacho e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo e independentemente do cumprimento do disposto no n.º 2.

12 de Julho de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 17 150/2005 (2.ª série). — *Sorteio dos percursos de exame e dos examinadores.* — O n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento das Provas de Exame (RPE), aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, estabelece que o conteúdo, a periodicidade e as características dos sorteios dos percursos de exame, da sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem e dos examinadores, bem como o formato e os suportes informáticos a utilizar na sua realização, são fixados por despacho do director-geral de Viação.

Assim, determino:

1 — Conteúdo:

1.1 — O sorteio deve atribuir a cada candidato, individualmente ou em par:

1.1.1 — Um percurso de exame, de entre os aprovados pelos directores regionais de Viação, identificados com os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...»;

1.1.2 — Um examinador, de entre os disponíveis no centro de exames, identificados por códigos de acordo com as categorias para que estão credenciados.

2 — Periodicidade:

2.1 — Os sorteios realizam-se nos dez minutos que antecedem cada prova.

3 — Características:

3.1 — O sorteio é um acto público, realizado pelo responsável do centro de exames, mediante recurso a uma aplicação informática e deve conter algoritmos que, de forma aleatória:

3.1.1 — Procedam à selecção do percurso de exame, o qual inclui a sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem;

3.1.2 — Seleccionem um examinador, para cada candidato ou par de candidatos;

3.1.3 — Impossibilitem a atribuição de examinador a uma prova para a qual não esteja credenciado.

3.2 — O acesso à aplicação informática de sorteio é restrito ao responsável do centro de exames, mediante código pessoal e intransmissível.

3.3 — Excepcionalmente, poderá haver recurso a sorteio manual, nas situações de falha do sistema informático por um período de pelo menos quinze minutos.

3.4 — O sorteio manual não pode realizar-se mais de quatro vezes seguidas.

4 — Formato e suporte informático:

4.1 — Os registos devem conter os seguintes elementos:

4.1.1 — O tipo de sorteio — informático ou manual;

4.1.2 — A identificação do centro de exames (cinco dígitos);

4.1.3 — A data e a hora da realização da prova (12 dígitos);

4.1.4 — A identificação do candidato [apelido (25 dígitos), nome (150 dígitos), tipo (2 dígitos) e número (15 dígitos) de documento de identificação e licença de aprendizagem (14 dígitos)];

4.1.5 — A identificação da escola proponente (número de alvará) ou indicação de autopropositura (quatro dígitos);

4.1.6 — A categoria/subcategoria (três dígitos) a que o candidato se habilita;

4.1.7 — A identificação do examinador (nome e número de credencial) (175 dígitos);

4.1.8 — A menção de falta e o motivo — por ausência do candidato, por ausência do examinador ou por adiamento da prova (25 dígitos).

4.2 — Imediatamente após a comunicação do sorteio, os resultados devem ser impressos em suporte de papel, arquivados nos processos dos candidatos e registados em suporte informático digital não regrável para os efeitos do n.º 3 do artigo 18.º do RPE.

5 — Sorteio manual:

5.1 — O responsável do centro de exames deve comunicar, por escrito, ao serviço regional de viação da sua área, de imediato e fundamentado, a impossibilidade de realizar o sorteio informático.

5.2 — Ao sorteio manual é aplicado, com as necessárias adaptações, o previsto no presente despacho quanto ao sorteio informático.

5.3 — O sorteio manual recorre à extracção de bolas, identificadas com os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...», previamente exibidas e introduzidas em saco opaco, a realizar nos seguintes termos:

5.3.1 — Em primeiro lugar, é sorteado o percurso de exame e a sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem, mediante a extracção de uma bola, sendo o número de bolas igual ao número de percursos aprovados;

5.3.2 — Para cada candidato, o sorteio é feito entre todos os percursos aprovados;

5.3.3 — Os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...» correspondem aos percursos aprovados e devem constar de lista previamente afixada na sala de espera;

5.3.4 — Em segundo lugar, é sorteado o examinador, através da extracção de uma bola, sendo o número de bolas igual ao número de examinadores disponíveis no centro de exames, de acordo com as categorias para que estão credenciados;

5.3.5 — Os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...» correspondem aos códigos dos examinadores disponíveis no centro de exames e devem constar de lista previamente afixada na sala de espera;

5.3.6 — Para cada candidato, o sorteio é feito entre os examinadores que ainda não tenham sido seleccionados.

6 — Examinador das provas teóricas:

6.1 — O examinador das provas teóricas é sorteado no fim do 1.º sorteio da manhã e da tarde, permanecendo afecto a todas as provas teóricas desse período do dia.

6.2 — O examinador afecto às provas teóricas pode entrar no sorteio de provas para que esteja credenciado, nos períodos em que não se realizem provas teóricas.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de Julho.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Despacho n.º 17 151/2005 (2.ª série). — *Registo dos resultados e conservação das provas teóricas do exame de condução.* — Considerando que os resultados obtidos em cada sessão devem ser registados para fins estatísticos e as respectivas provas teóricas conservadas em ficheiro central por um período não inferior a um ano, conforme estabelece o artigo 9.º do Regulamento das Provas de Exame (RPE), aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, nos termos a fixar por despacho do director-geral de Viação, determino o seguinte:

1 — Cada centro de exames deve registar e conservar os resultados obtidos em cada sessão da prova teórica, por um período não inferior a um ano, através de sistema informático.

2 — O registo informático referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:

2.1 — Em relação a cada sessão de provas:

- a) Identificação do centro de exames, do examinador (nome e número da credencial) e dos examinandos (nome, número do documento de identificação e número da licença de aprendizagem);
- b) Indicação da data e hora em que decorreu;

c) Menção do adiamento da prova, quando ocorra, com indicação do motivo.

2.2 — Em relação a cada examinando:

- a) O tipo de prova teórica realizada (comum ou específica por categoria/subcategoria);
- b) A identificação da escola proponente (número de alvará), se aplicável;
- c) A indicação do resultado obtido («Aprovado» ou «Reprovado»);
- d) A menção da falta, com indicação do motivo;
- e) A menção de visionamento e de reclamação, quando ocorra.

3 — Cada centro de exames deve remeter à Direcção de Serviços de Condutores, durante o mês de Janeiro, os registos informáticos dos resultados obtidos em cada sessão da prova teórica respeitantes ao ano civil anterior, em suporte informático digital não regrável.

4 — A Direcção de Serviços de Condutores conserva as provas teóricas do exame de condução, por um período de um ano num ficheiro informático, findo o qual procede ao seu arquivo em suporte informático digital não regrável, por um período de cinco anos.

5 — Cada centro de exames deve arquivar, por um período de cinco anos, a folha a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento das Provas de Exame.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de Julho.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 17 152/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no director do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Polícia de Segurança Pública, licenciado Domingos Marques Nunes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder a assistência e patrocínio judiciário relativamente a chefes e agentes, nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.2 — Decidir os processos de sanidade de que resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no número anterior.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Despacho n.º 17 153/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 6 de Maio de 2005:

Rui Carlos Pereira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, válido a partir de 11 de Outubro de 2004, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Direito Penal do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de seis horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 50% (€ 961,82) do vencimento da mesma categoria em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 195, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico bem como para o pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

14 de Julho de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

Despacho n.º 17 154/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 6 de Maio de 2005:

Maria Cristina Montalvão Marques Sarmento — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, válido a partir de 1 de Fevereiro de 2004, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina